



**CONTRATO Nº 012/2023**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 053/2022  
– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA DE IGUABA GRANDE/RJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.179/2023**

**CONTRATO CELEBRADO PELO  
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
PELA EMPRESA PORTO & PORTO  
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA.  
ME., QUE TEM POR OBJETO A  
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PARA  
ATENDER AS UNIDADES DA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.936.217/0001-12, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28990-000, doravante denominado FMAS, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Senhora Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o nº. 102.016.957-58.

**CONTRATADA: PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 08.189.056/0001-48, localizada na Avenida Júlia Kubitscheck, nº. 39, Loja 02, Parque Riviera, Cabo Frio, RJ., representada pelo sócio **Sr. Francisco de Assis Siqueira Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Habilitação n.º 01192571459 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 091.410.507-89.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 4.179/2023, regido pela Lei nº 8666/93, e conforme a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2022, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 053/2022 - Secretaria Municipal de Administração – Prefeitura de Iguaba Grande/RJ, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/2022 e 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 068/2022 - Pregão Presencial SRP nº. 053/2022 – Prefeitura de Iguaba Grande, bem como a proposta da comercial da CONTRATADA, na conformidade do que consta o processo administrativo nº 4.179/2023. O detalhamento dos



serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência – do edital, constantes do processo administrativo supracitado e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Saquarema.

1.2. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara concordar em sujeitar-se às estipulações, Sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

1.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a sua execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviço, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **R\$ 628.080,00 (seiscentos e vinte e oito mil e oitenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>Locação de Veículo automotor, com quilometragem livre, sem motorista e sem combustível, modelo sedan, potência mínima do motor 1.0.</b> Características mínimas: Veículo 0 (zero) km, câmbio manual, combustível flex (gasolina/etanol), 04(quatro) portas laterais e 01 (uma) porta de acesso ao porta malas, capacidade 05 lugares, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, AIR BAG, freios ABS, cor branca, modelo/ano 2022.	SV	12	RENAULT/LOGAN	R\$ 3.965,00	R\$ 570.960,00



2	Locação de Veículo automotor, com quilometragem livre, sem motorista e sem combustível, modelo picape com feixe de molas, cabine simples, carga de caçamba de min. 700kg e 1.300L, potência mínima do motor 1.4. Características mínimas: veículo 0 (zero) km, câmbio manual, combustível flex (gasolina/etanol) ou diesel, 02 (duas) portas laterais e 01 (uma) porta da caçamba, capacidade 02 lugares, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, AIR BAG, freios ABS, cor branca, modelo/ano 2022	SV	1	FIAT/STRADA	R\$ 4.760,00	R\$ 57.120,00
---	--	----	---	-------------	--------------	---------------

2.2. O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de **12 (doze) meses** contados do mês da proposta comercial aceita para celebração deste Contrato.

2.2.2 O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial aceita para celebração deste Contrato, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta da dotação orçamentária PT 08.244.0014.2.123, ND 3.3.90.39.10.00, FONTE DE RECURSO 170401, integrantes do Orçamento do MUNICÍPIO para corrente exercício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **12(doze) meses** contados da ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.2. A execução do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverá ser feita de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo o prazo de execução e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses previstas no Art. 57 da Lei 8666/93.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços a serem prestados são constantes do Pregão Presencial SRP nº 053/2022 – Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

5.2. O detalhamento do objeto, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I - Termo de Referência – constantes do edital - Pregão Presencial SRP nº 053/2022, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no processo administrativo nº 4.179/2023.

5.3. **Após à assinatura do termo de contrato e respectiva emissão da ordem de início de serviço a empresa terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar os veículos solicitados.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 O recebimento provisório do objeto/serviços será efetuado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8666/93.

6.2 Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará os serviços/materiais executados, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

6.3. Se, após o recebimento provisório, constar -se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a **CONTRATADA**, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

6.4. O recebimento definitivo dos serviços/materiais será efetuado pelo fiscal do contrato designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, após a verificação da conformidade das especificações com aquelas contratadas e consignadas neste Termo.

6.5. O aceite/aprovação dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A nota Fiscal deverá ser apresentada após a prestação dos serviços, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

7.2. A **CONTRATANTE**, somente efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, desde que obedeça as formalidades legais e contratuais previstas;

7.3. **“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em Substituição à**



**Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentes da atividade econômica exercida, realizem operações:**

I – destinadas à Administração Pública direta ou indiretamente, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

7.4. Na Ocasão de cada pagamento a ser efetuado, observados as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430 de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar Nº. 106 de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e) combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Finanças, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

7.7. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

7.8. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplica-se à, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212 de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

7.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante no Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234 de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;



7.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. A exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas da entrega supracitada, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666.1993; A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

8.2. Expedir a Ordem de Início de Serviços ou documentos equivalente;

8.3. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes do serviço e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

8.4. notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.5. efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se

9.1.1. Executar os serviços com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;

9.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita prestação do serviço, solicitando novos prazos, se necessários.

9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

9.4. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de (dois) dias pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

9.5. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessário à execução do serviço, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas do transporte.



9.6. Reparar, corrigir, modificar e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos ou vícios.

9.7. aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

9.8. nomear preposto para, durante o período de vigência, representa -lá na execução do contrato;

9.9. tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da execução do objeto, inclusive os que possam afetar a execução a cargo de concessionárias;

9.10. ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

9.11. ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas necessárias a prestação do serviço, inclusive todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias ao cumprimento do objeto.

9.12. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

9.13. responsabilizar -se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

9.14. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

9.15. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.16. responsabilizar -se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

9.17. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



9.18. Entregar os veículos limpos, no seu interior quanto no exterior, quando for o caso, após a execução dos serviços de eventual manutenção;

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 77, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.4. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

11.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/1993; nesses casos, a rescisão poderá acontecer independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que a contratada, por isso tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.

11.4.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzidas a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para Administração;

11.4.3. Judicial, nos termos da Legislação.

11.5. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.



11.6. A rescisão contratual também poderá ocorrer por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANCÕES**

12.1. Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na execução do objeto do presente contrato;

12.2 O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

12.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

12.4. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA**, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

12.5. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;

12.6. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

12.7. Sem Prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis no termo da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

12.7.1. Advertência;

12.7.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

12.7.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

12.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;



12.8. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

12.9. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

12.10. É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

**Parágrafo Único** – AS penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

13.1. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

13.2. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogados, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR**

14.1. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

14.1.1 Calamidade Pública;

14.1.2 Outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município de Saquarema/RJ.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Saquarema/RJ com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 04 (três) vias de igual teor e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Processo nº 4.179/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

**Saquarema/RJ, 10 de abril de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**Daniela Borges dos Santos Vignoli**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_  
**PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA. ME.**  
Representante: Francisco de Assis Siqueira Júnior  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_